



EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NACIONAL

F. de Souza Brasil

INTRODUÇÃO

Existem certas palavras que, na atualidade, foram, de boa ou má fé, colocadas no banco dos réus. Assim a *segurança*. Sob todos os pretextos e até mesmo sem nenhum deles, procura-se envenenar-lhe o conceito, atribuindo-se à mesma conotações espúrias que, em sã doutrina, com ela não possuem nenhuma afinidade. Daí a importância de procurar, interpretando o aludido conceito, situá-lo adequadamente no contexto pedagógico, visando demonstrar, exatamente, o que seja segurança e, como corolário lógico, suas íntimas e inquestionáveis ligações com a educação. Evidente que muito daquilo que poderia ser dito será sacrificado, eis que, na luta inglória do tema contra o tempo, esse, como sempre, sairá

vitorioso. O que não impede, sem dúvida, de se procurar, através o indispensável debate, clarificar aquilo que, por brevidade, não pôde ser exposto. *Pari passu*, a contribuição dos leitores se constituirá em preciosa achega para uma melhor, mais ampla, e, sobretudo, mais nítida compreensão da interdependência existente entre educação e segurança, prenunciadora de outras servidões que situam, adequadamente, esse momentoso problema.

EDUCAÇÃO

Da importância do fenômeno educativo ninguém pode duvidar. Todas as filosofias necessariamente dele se valerem para perpetuar-se. Daí corresponder, a cada escola filosófica, certa e determinada doutrina pedagógica. Moderna-

mente a sociologia, a biologia e a psicologia também passaram a interferir na formulação dos conceitos educacionais, relegando a plano mediato a outrora todo-poderosa influência filosófica. Em livro oportuno — *Princípios Elementares de Educação* — Thorndike e Gates situam o problema com propriedade. "A educação, que inclui ciência e arte, trata, igualmente, da compreensão, controle e realização de mudanças que promovem o bem-estar geral". O grande perigo, entretanto, está em caracterizar o que se entende como "bem-estar geral". Francisco Campos — in "Revista Brasileira de Estatística" n.º 8.941 — dá uma palavra justa e oportuna. "Só ela — a educação — torna possível a existência da capacidade e da técnica porque devem, em uma democracia, ser tratados todos os problemas. Ou, portanto, a educação forma homens para a democracia ou esta será uma nova forma de organização social, em que a paixão e os instintos, ou, antes, para falar a linguagem da psicologia animal, os reflexos das massas, condicionados por estímulos sabiamente calculados, dêem as respostas, mais convenientes aos interesses que dispõem dos processos ou da técnica, hoje tão aperfeiçoados e poderosos, de manipular a opinião".

E, mais filosoficamente, Alceu Amoroso Lima — in *Debates Pedagógicos*, apud Revista Brasileira de Estatística, tomo citado — assim se manifesta — "O ideal, portanto, deve governar toda pedagogia. Esta não é mais que a formação do homem, a sua prepara-

ção para a vida. Ora só se forma uma coisa para certo fim. Só se prepara uma coisa sabendo-se para que se vai preparar. Por isso é necessário que haja, previamente, uma finalidade, um objetivo, um ideal a atingir... o ideal é necessário para que a ação não se transforme em simples agitação".

O que torna sumamente difícil o pronunciamento definitivo a propósito das grandes teses doutrinárias que se projetam na educação é a precariedade dos meios destinados a aferir seus resultados, sobretudo escolares. Dizem, a propósito, Thorndike e Gates — obra citada — "Muitíssimo pouco sabe-se dos resultados em conhecimento, capacidade, habilidade, interesses e ideais, que provem de qualquer certa qualidade ou quantidade de educação escolar. Quais as diferenças que há entre ir-se a escola mil dias e ir-se durante dois mil; entre receber o professor, por quem se é ensinado, mil dólares por ano ou cinco mil dólares; ou entre estudar latim ou a língua nativa — a todas estas perguntas é difícil que se encontrem respostas exatas". Conclui-se, necessariamente, que, à semelhança da medicina, não há doenças, mas doentes. Não há nem pode haver educação — *in abstracto* — mas sistemas educacionais concretos, a serem aplicados e aferidos em cada caso concreto.

Não existe, na atualidade, divergência quanto ao campo amplíssimo da educação. Confunde-se, deliberadamente, educação e instrução. Não se compreende nem se justifica essa sem aquela. Di-lo, com propriedade, o Professor Jó-

natas Serrano: "Educado, e não apenas instruído, o jovem se acostumará a agir por motivos superiores, refletidos, e não por cegos impulsos da sensibilidade. Instruído, e não propriamente educado, o indivíduo é antes um perigo para o agregado social: provam-no os criminosos de alta cultura, mais temerosos que os ignorantes" — "A Escola Nova" — 1932, pág. 16. E, mais precisamente, "todos reconhecemos, ao menos em teoria, que é necessário ministrar ao aluno os vários conhecimentos de que vai precisar durante a vida, na posição social que ocupar, na profissão, humilde ou elevada que exercer. Isto é instrução e é indispensável. Mas não basta. A educação é muito mais do que o simples cultivo da inteligência. É o conjunto de todos os processos tendentes a formar o homem, na sua personalidade integral" — ops. cit. — Será, na admirável síntese de Dewey, "a própria vida".

Adotado como fundamental, o conceito expresso por Dewey, assimilando a educação à própria vida, impõe-se de início uma questão básica: comportará o presente aqueles setores clássicos, estanques, que subdividiam a educação? A resposta implica, necessariamente, duas definições acessórias. Na civilização contemporânea impossível é ao indivíduo dominar, por completo, todas as suas modalidades. Mas — essa a segunda definição — urge dividir para estabelecer um processo capaz de permitir o estudo e a sistematização de todos os conhecimentos. Destarte, concluindo, não mais existe, na atualidade, aquele dualismo sepa-

ratista entre ciência e técnica, entre trabalho intelectual — nobilitante — e trabalho manual — aviltante. Daí não ser a educação profissional setor distinto da educação. Será, quando muito, campo especial de estudos que se integra, harmoniosamente, nos objetivos e finalidades da própria educação. Partindo desse raciocínio, como caracterizar a educação profissional? Não podemos, como seria de nosso agrado, entrar em digressões filosóficas mais ou menos longas que, ajudando a esclarecer esse problema, impediriam, porém, esgotássemos o sumário proposto. Alguns, iniciam profissionalmente o educando desde a escola primária. Ao lado do clássico trinômio — ler, escrever, contar — práticas úteis, utilitárias, visando a iniciação profissional, completada essa pela orientação educacional e profissional. O próprio ensino secundário — tido por alguns como o reduto do humanismo — não escapa a essa tendência.

Definindo, com a concisão admirável que o caracteriza, qual o papel da educação secundária, assim se manifesta Anízio Teixeira: "na vida moderna, toda educação secundária, isto é, a educação que sucede à comum educação fundamental ou básica, elementar ou primária, deve ter em vista habilitar os seus alunos à posse de um instrumental de trabalho, seja no campo técnico, seja no campo científico, seja no campo literário. Mas, em todos esses três campos, cumpre que a educação cultive as três modalidades de uma verdadeira formação integral, ensinando as técnicas ou modos de fazer, as

fundamentações ou as teorias das técnicas, o que é ciência, o lado estético imaginativo das mesmas técnicas, o que é arte e literatura, isto é, cultivo das formas de sentir e viver, que se inspiram nas técnicas" — "A Escola Secundária em transformação, in Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, nº 153 1954." E, mais precisamente ainda, frisa a mesma autoridade: "tal orientação leva a considerar, em essência, o ensino secundário, não um ensino seletivo, rígido, destinado a alguns indivíduos, que se devam subordinar aos seus padrões predeterminados, mas um ensino funcionalmente adaptado aos adolescentes em geral: o ensino que se deve ministrar aos indivíduos de 11 a 18 anos, de acordo com as suas capacidades e interesses próprios". (Anízio Teixeira, Relatório do Diretor Geral do Departamento de Educação do Distrito Federal, 1934, pág. 140).

O comercial também não pode, acorde seu próprio nome, deixar de ser eminentemente profissional. Faria Góis assim se manifesta: "as contingências da vida moderna, numa civilização de base industrial, impõem, entretanto, uma formação especializada para muitos, na própria adolescência". E, mais adiante, "a escola secundária perdeu, como já vimos atrás, a sua função exclusivamente propedêutica de cursos superiores, passando a atender a grande número de estudantes que se destinam, em sua maior porção, ao exercício de variadas profissões logo após a conclusão dos seus cursos" — Relatório Geral da Subcomissão de Ensi-

no Médio — in Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, nº 36 — 1949 — Definindo e classificando o ensino comercial, assim se exprimiu o antigo Plano Nacional de Educação elaborado em obediência à Carta Constitucional de 1934: "O ensino comercial divide-se em médio e superior. O ensino comercial médio compreende três graus. O de 1º grau visa a ministrar instrução para imediata aplicação à vida prática. O de 2º grau visa a preparar auxiliares para os escritórios comerciais ou serviços públicos. O de 3º grau visa à formação do profissional para a prática da contabilidade pública ou particular. O ensino comercial superior — por sua vez — visa a ampliar, aperfeiçoar e aprofundar os conhecimentos especializados para a formação do contador". A Lei Orgânica do Ensino Comercial fixa as finalidades desse ramo da educação: "formar profissionais aptos ao exercício de atividades específicas no comércio e bem assim de funções auxiliares de caráter administrativo nos negócios públicos e privados; dar a candidatos ao exercício das mais simples ou correntes atividades no comércio e na administração uma sumária preparação profissional; aperfeiçoar os conhecimentos e capacidades técnicas de profissionais diplomados" (decretos-lei 6.141 de 28-XII-1943, e 8.196, de 20-XI-1945). Longo e até certo ponto inoportuno analisarmos todos os ramos que compõem a educação profissional. Defendíamos a tese de que, na atualidade, tudo é educação. Não difere da nossa a conclusão alcançada pela citada Subcomissão de

Ensino Médio, encarregada de elaborar esse capítulo no projeto da Lei de Bases e Diretrizes da Educação Nacional. "Novos passos foram dados no anteprojeto, no sentido de considerar o ensino médio um todo, fugindo à antiga e antidemocrática bipartição entre profissões intelectuais e manuais, através de uma grande flexibilidade de todo o ensino médio, garantida por uma série de articulações entre os diversos ramos que o constituem e de articulações com o ensino superior. . . acreditamos que essa articulação trará para o ensino agrícola, para o industrial, para o doméstico e para o comercial o prestígio e a atração que até hoje tem concentrado maior força no ensino até aqui chamado "secundário" que possuía o privilégio de acesso às escolas superiores.

Desse modo teremos encaminhado para as carreiras práticas não apenas os deserdados da fortuna, mas elementos de todos os grupos sociais".

Evidente, como simples amostragem — assim deve ser entendido — tudo aquilo anteriormente exposto hoje perdeu sua finalidade precípua, conquanto não esteja defasado, doutrinariamente, pois continuam válidas e inquestionáveis as grandes linhas expostas como diretrizes filosóficas a nortearem o arcabouço pedagógico instaurado, entre nós, graças à legislação positiva, paulatina e tentativamente implantada. Em verdade, a Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, derogando grande parte, no que tange ao chamado ensino de 1º e 2º grau, o disposto em diploma mais geral e abrangente

— Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — alterou, profundamente, a sistemática até então vigente, eis que, conceituando como objetivo geral do mesmo ensino, "a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania", evidentemente imprimiu-lhe conotação inovadora e ainda não pacificamente absorvida pelo meio onde deverá implantar-se. Revogando, de plano, toda a legislação anteriormente citada, intenta-se — no 1º grau — formar a criança e o pré-adolescente, cabendo ao 2º grau, a formação integral do adolescente. Com essa finalidade, expressa a expressivamente declarada, enquanto o 1º grau deverá incumbir-se de sondagens prévias, visando a iniciação para o trabalho, o 2º, especificamente, deverá cuidar da habilitação profissional.

1º e 2º Graus

Quanto ao ensino de 1º grau, dispõe, a respeito, a lei que o disciplina, "destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos". Terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades; será obrigatório dos 7 aos 14 anos, devendo os Estados, Distrito Federal e Territórios fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a freqüência dos alunos. Extremamente importante frisar que a legislação do ensino

de qualquer grau ou ramo desvinculou o ano letivo do chamado ano civil. Assim — art. 11 — “o ano e o semestre letivos. . . terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas”. Ao mesmo tempo, alterando, profundamente, critérios até há pouco aceitos sem discrepância, prescreve o mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, que os estabelecimentos “funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividade planejadas com duração semestral, bem como desenvolver os programas de aperfeiçoamento de professores e realizar curso especial de natureza supletiva”.

Essa modalidade de ensino — 2º grau —, entrosada com a anterior, destina-se “à formação integral do adolescente”, exigindo-se, para nele ingressar, “a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes”. Terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação específica, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente, sendo que, mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos, no mínimo, e cinco, no máximo, os estudos correspondentes a três séries da esco-

la de 2º grau, sendo que a conclusão da 3ª série, ou correspondente, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior e os estudos correspondentes à 4ª série poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

A grande novidade, entretanto, reside na chamada profissionalização que reuniu, no 2º grau, todas as anteriormente citadas especializações, objeto de legislação específica, revogada e consolidada em um só texto, atribuindo-se ao Conselho Federal de Educação formalizar, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins, isso sem menosprezar a faculdade, mediante prévia autorização do órgão próprio, do oferecimento de outras habilitações profissionais. Essa matéria foi exaustivamente estudada pelo Conselho Federal de Educação que, através da Resolução nº 2, de 27 de janeiro de 1972, fixou “os mínimos a serem exigidos em cada habilitação profissional, (ou conjunto de habilitação afins) no ensino de 2º grau”, importando ressaltar que, em catálogo anexo à mencionada resolução, são os mesmos devidamente enquadrados.

Seria longo, conquanto não ocioso, analisar as numerosas habilitações que constituem valioso elenco reunido no adendo da resolução em apreço. O que importa caracterizar, em síntese conclusiva, é a preocupação em proporcionar, com flexibilidade, gama apreciável de habilitação profissional que cobre, tanto quanto possível,

a diversificação característica à "civilização em mudança" que estamos atravessando.

3º Grau e Pós-Graduação

Registramos, oportunamente, a anomalia — usual entre nós — de se haver reformado o ensino superior — 3º grau — antes da implantação da reforma atinente aos dois graus básicos, fundamentais, sem os quais impossível seria atingir aquele.

Acorde o anteriormente demonstrado na pequena explanação histórica que antecedeu esse estudo, o ensino superior foi o último a sofrer, diretamente, os influxos de uma reforma geral. Claro que inúmeras leis, episódicas e casuísticas, dele se ocuparam. Mas, até a promulgação da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, regia-se fundamentalmente o ensino de 3º grau pelos dispositivos, não expressamente derogados, incluídos no contexto do Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931. Ao ser reformulado, o diploma legal mostrou-se ambicioso.

Em verdade, não cogitava o mesmo, apenas, do ensino superior, mas, ao revés, também de sua articulação com a escola média, além de providências correlatas. Estudo acurado mostrará, porém, que modesta, na prática, foi a teoria propugnada. Isso porque, como dito, havendo o mencionado texto legal se antecipado à reforma do ensino de 1º e 2º graus, evidente que a articulação pretendida teria que ficar aquém daquela realmente consubstanciada. Entretanto, nem por isso, deixa de merecer

referência elogiosa mais essa tentativa pedagógica. Como de praxe, o artigo 1º da Lei 5.540 determina que "o ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissional de nível universitário". Indissociável da pesquisa, — art. 2º — deve ser ministrado, preferencialmente, em universidades, e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados. Quanto a aspectos organizacionais e funcionais, os mesmos devem ser disciplinados em regimento, sujeito à prévia e indispensável aprovação do Conselho de Educação competente.

Também cogitou-se de uma vinculação mais estreita à comunidade, — artigo 20 — sob a forma de cursos e serviços especiais. Além da formação — em nível de graduação e de pós-graduação — as entidades universitárias devem manter cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros a serem ministrados de acordo com planos traçados e aprovados pelas respectivas universidades e estabelecimentos de ensino superior isolados. Quanto aos currículos, prevê a lei a existência de um currículo mínimo, correspondente a igual período de duração, sendo ambos fixados, nacionalmente, pelo Conselho Federal de Educação, preferencialmente vinculados a profissões reguladas em lei, sem descuidar outras, ainda não legalmente vinculadas, mas necessárias ao desenvolvimento nacional.

Também o art. 27 § 2º, reproduzindo texto em legislação atinente ao ensino de 2º grau, determina o funcionamento contínuo

dos estabelecimentos superiores, entre os períodos letivos, além de prescrever — art. 29 — a execução integral dos programas e a frequência obrigatória, dispositivo que, até certo ponto, inova, eis que, anteriormente, havia certa tolerância quanto à frequência e considerava-se, como satisfatória, ministrar-se, apenas, 80% do programa oficialmente adotado. Também o ano letivo, atento ao prescrito no artigo 7º do Decreto-Lei 464, de 11 de fevereiro de 1969, “independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames”.

Superficialmente, pois, supomos bastarem esses aspectos para bem caracterizar a presente situação. Claro que outros ângulos poderiam ser enfocados. Mas nos propomos, apenas e tão somente, em síntese conclusiva, assinalar, que, na atualidade, certo ou erradamente, dá-se ênfase prioritária não mais a estudos humanísticos, mas procura-se, ao revés, vincular as atividades docentes a uma profissionalização que se estende através de todos os graus e ramos do ensino.

Muito de propósito deixamos para encerrar essas considerações algumas pequenas referências à pós-graduação. Em verdade, esse grau de ensino foi instituído pela Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, em seu artigo 17, dispondo que, “nas universidades e nos estabelecimentos de ensino superior isolados, serão ministradas as seguintes modalidades de cursos: — de pós-graduação, abertos à matrí-

cula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso. Mais adiante, artigo 24, prescrevia o mesmo diploma que “o Conselho Federal de Educação conceituara os cursos de pós-graduação... dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos realizados terem os cursos respectivos credenciados por aquele órgão”.

Impõe-se, preliminarmente, acentuar que, através da palavra “credenciado”, a lei instituiu nova modalidade de reconhecimento de estudos, além das usuais até então vigentes. Antes desse diploma o ensino superior admitia duas únicas formas de beneplácito oficial.

A autorização para funcionamento, indispensável a quem pretendesse instituir estabelecimentos de 3º grau e o reconhecimento, definitivo, que permitia à instituição expedir diplomas válidos e oficialmente registrados no Ministério da Educação e Cultura. O credenciamento, específico de pós-graduação, além de transitório — normalmente concedido por um período de cinco anos, renovável mediante expresso requerimento da parte interessada — obedece à sistemática que, se pode ser assemelhada aos anteriores processos para autorização e reconhecimento, deles se distancia por formular outras exigências, vinculadas, estritamente à pós-graduação.

Acorde o disposto na Lei 5.539, de 27 de novembro de 1968, infere-se que a pós-graduação destina-se, precipuamente, à formulação do magistério de nível superi-

or; eis que, preceitua o citado diploma em seu artigo 6º, § 3º, que será exigido, "no prazo máximo de quatro anos... certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que seu contrato (de auxiliar de ensino) não poderá ser mais renovado". Ora, como a pós-graduação admite duas variáveis sem sua sistemática, mestrado e doutorado, exigir-se-à a exibição de um deles — mestre — para o cargo de professor assistente e o outro — doutor — para quele de professor adjunto, Decreto-Lei 465, de 11 de fevereiro de 1969. Entretanto, tendo em vista a baixa remuneração ainda atribuída ao magistério, sofreu esse grau de ensino acentuada distorção eis que a iniciativa privada, visando a recrutar elementos qualificados para melhor comporem os seus quadros, procura atraí-los, pagando estipêndio altamente compensador, se comparado àquele oferecido à categoria docente.

Segurança Nacional

Para que, da "Segurança", seja possível retrato sem retoques a ensinar imagem veraz, objetiva e realista, urge algumas considerações prévias. Em primeiro lugar, foi o próprio envolver da civilização — com suas contradições, contrastes e confrontos — que ensejou o aparecimento, não raro distorcido, dessa imagem preocupante e avassaladora.

A ciência e a tecnologia, transformando a guerra, de localizada em total, de convencional em nuclear, fizeram com que, pouco a pouco, o antigo conceito de "defe-

sa" fosse, paulatinamente, evoluindo para outro, mais amplo, de segurança. A defesa é um ato. Ninguém pode, permanentemente, viver defendendo-se. Mas, em troca, sendo a segurança muito mais abrangente, não mais é lícito ignorá-la, pois se constitui em autêntico estado, contrapondo-se à transitoriedade da defesa. Abundam exemplos históricos. Longo seria citá-los todos. Em segundo lugar, ao contrário daquilo que, por ignorância ou má-fé, muitos imaginam, apesar de contemporâneo, a segurança vem sendo estudada, há décadas, nos países democráticos do Mundo. Em 1927 — mais de dez anos antes da Segunda Grande Guerra — os ingleses fundaram o "Imperial Defense College". A França, em 1936, cria o "Instituto Superior de Altos Estudos para a Defesa Nacional". Finalmente, em 1946, os Estados Unidos organizaram o "National War College". Evidente que, em cada uma dessas instituições, existem peculiaridades que refletem, tanto quanto possível, o singularismo dos países onde as mesmas se encontram sediadas. Mas, em todas e em cada uma delas, procura-se, objetivamente, estabelecer uma doutrina, complementada por uma política e tentativamente realizada através de certa e adequada estratégia. Finalmente, em terceiro lugar, como muito bem frisou Robert Mc Namara, "em uma sociedade que se está modernizando, Segurança significa Desenvolvimento... Segurança não é material militar, embora esse possa ser incluído no conceito; não é força militar, embora possa abrangê-la; não é ativi-

dade militar tradicional, embora possa envolvê-la. Segurança é Desenvolvimento e sem Desenvolvimento não pode haver Segurança" — in "A Essência da Segurança". Entretanto, antes do eminente estudioso, o Brasil pode orgulhar-se de haver inserido, em sua Bandeira Nacional, algo semelhante. Como sabido, as origens positivistas da República levaram seus idealizadores a inscreverem muitos dos postulados defendidos por Augusto Comte nas instituições então recém-criadas. Assim, repita-se, a Bandeira Republicana. O dístico, completo, que nela está sintetizado, é um dos axiomas do positivismo. "O amor por princípio, a ordem por base, o progresso por fim". Ordem e Progresso. Substitua-se a palavra "ordem" por outra de idêntica sinonímia — conquanto, à época, pouco empregada — "segurança" e mude-se "progresso" por desenvolvimento, palavra que lhe é assemelhada, e ter-se-à, com antecipação, aquilo que, hoje, suscita tantas discussões e gera tantas polêmicas, estabelecendo-se aquela relação de "mútua causalidade" que Castelo Branco, na Escola Superior de Guerra, soube tão bem caracterizar. Abordadas, pois, essas preliminares, que será "Segurança Nacional"? Responde a indagação, com meridiana clareza, conceito muito pouco conhecido e, por isso mesmo, não raro distorcido por ignorância ou má fé. "Grau de garantia que — através de ações Políticas, Econômicas, Psicossociais e Militares — o Estado proporciona à Nação para a conquista e manutenção dos Objetivos Nacionais, a despeito dos

antagonismos ou pressões, existentes ou potenciais". Tal qual uma fórmula matemática, impõem-se algumas deduções. Pode alguém, honestamente, ser contra esse conceito? Racionalmente pode ser contestado? A conjuntura — nacional e internacional — enseja, no momento, atitude alternativa face a essa realidade, gritante, palpável, indisfarçável? A negativa, em boa-fé, impõe-se de maneira absoluta... Decompondo cada um dos termos conceituais, fácil será perceber que, como todo grau, a Segurança é relativa a determinada época, a certa civilização e sensível a aspectos peculiares de uma região. Também será, essencialmente, dinâmica e transitória. Aquilo que, hoje, é tido como "segurança", amanhã — alteradas as premissas do silogismo — outra fatalmente será a conclusão. A "segurança", sendo dinâmica, concretiza-se através de ações. E, dentre elas, prioritariamente, mencionam-se as políticas, demonstrando, clara e irrefutavelmente, que a Política — "arte, técnica ou ciência de governo" — orienta, coordena, estimula, as demais que, através de adequada estratégia, intentam conquistar e/ou manter os objetivos nacionais. Entretanto, característica singular da essência da segurança, tudo isso repousa no pressuposto de "antagonismo, ou pressões, existentes ou potenciais". Não existindo esses, aquela não subsistirá. Mas alguém nega, sem desamor é verdade, viver o Mundo em campo minado pelos antagonismos e semeado de pressões? Que se entende, através de linguagem escorregia e sintética, como sendo aqueles

"objetivos nacionais" que a Segurança visa a alcançar e manter? Dilo, com objetividade, conceito oriundo da Escola Superior de Guerra: "são, portanto, Objetivos Nacionais a cristalização de interesses e apirações que, em determinada fase de sua evolução cultural, toda uma nação busca satisfazer".

Exposto, sumariamente, o que se entende como "segurança", importa estudar, rapidamente, o papel desempenhado pela Escola Superior de Guerra, há mais de três décadas, no estabelecimento dessa doutrina que, hoje, repita-se, transcendeu os limites estreitos que a bitolavam transformando-se em algo muito mais sofisticado.

Fundada em 1948, baseou-se nos seguintes princípios fundamentais: "A Segurança Nacional é função mais do potencial geral da Nação do que de seu potencial Militar.

O Brasil possui os requisitos básicos (área, população, recursos) indispensáveis para se tornar uma grande potência. O Desenvolvimento do Brasil tem sido retardado por motivos suscetíveis de remoção. Como todo trabalho, a orientação dessa aceleração exige a utilização de uma energia motriz e de um processo de aplicação dessa energia. O Impedimento até agora existente contra o surgimento de soluções nacionais para os problemas brasileiros é devido ao processo de aplicação de energia adotado e à falta de hábito de trabalho em conjunto. Urge substituir o método dos pareceres por outro método que permita chegar-se a soluções harmônicas e

equilibradas. O instrumento a utilizar, para a elaboração do novo método a adotar e para a sua difusão, consiste na criação de um instituto nacional de altos estudos funcionando como centro permanente de pesquisas". Em seus primórdios, tateando, experimentando e discutindo, a Escola Superior de Guerra, tentativamente, em trabalho de pesquisa pioneiro, considerava o "Planejamento da Segurança" envolvido por três a saber: a — o Planejamento do Fortalecimento do Potencial nacional que visava aumentar todos os meios com que poderia contar o Estado, para atender aos seus desígnios, na paz e na guerra; b — o Planejamento da Mobilização que pretendia tornar esses meios utilizáveis para atender emergências nacionais; c — o Planejamento de Guerra que enfocava o emprego dos meios mobilizáveis.

Infelizmente, também nesse caso, não será possível descer a maiores minúcias quanto à evolução daquilo que antes se entendia como Mobilização, face ao seu conceito contemporâneo. Em passado distante, mobilizar equivalia a passagem do "pé de paz para o pé de guerra". Atualmente, além de incrementar a transformação do Potencial em Poder Nacional, visa ao atendimento, dentro de prazos definidos, das necessidades de recursos, em todos os campos, para a realização de ações de emergência que, necessariamente, não são, apenas, de guerra. Abstraindo, pois, a mobilização e seu planejamento, considerava a ESG o "fortalecimento do Potencial" como UM DOS CICLOS do planeja-

mento da segurança. O panorama, porém, alterou-se substancialmente. Analisando, tanto quanto possível, cada um dos regulamentos da ESG, fácil será constatar que o primeiro — Decreto 27.264, de 28 de setembro de 1949 — recomendava “uma convergência de esforços no estudo e solução dos problemas de segurança nacional”, formalizando, pela primeira vez, o binômio “segurança e desenvolvimento”. O segundo — Decreto 35.187, de 11 de março de 1954 — também situava na área da política da Segurança Nacional as atividades prioritárias do estabelecimento. O terceiro — o Decreto 50.352, de 17 de março de 1961 — na mesma área, insere, como novidade, o estudo e conseqüente ensaio de metodologia apropriada à formulação e desenvolvimento de uma Política de Segurança Nacional, incluindo Técnica de Planejamento à mesma adequada. O quarto — Decreto 53.080, de 4 de dezembro de 1963 — repete, em termos assemelhados, os mesmos princípios pelo anterior explicitados. O quinto finalmente, — Decreto 72.699, de 27 de agosto de 1973 — consagra definitivamente a evolução que ora estamos a rastrear.

Consoante o disposto no art. 24, § 1º expressa e expressivamente é declarado que o Curso Superior de Guerra destina-se, verbis, a “habilitar civis e militares para o exercício de funções de Direção e Assessoria, especialmente dos órgãos responsáveis pela formulação e planejamento da Política Nacional de Segurança e Desenvolvimento”.

Um dos grandes Comandantes da Escola Superior de Guerra, General Augusto Fragoso, é taxativo: “A Segurança Nacional que, nos primeiros anos da Escola, era admitida como abrangendo o Desenvolvimento, passou a ser considerada ao lado desse, estreitamente interrelacionada com ele, inscritas as duas áreas, Segurança e Desenvolvimento, no campo mais amplo da Política Nacional”. — Ainda em outro pronunciamento significativo, a mesma autoridade admite, licitamente que, “no campo dessa nova doutrina matriz (Doutrina Política de Segurança e Desenvolvimento) se inscrevam, como doutrinas derivadas específicas, uma de Segurança e outra de Desenvolvimento”, sendo que tudo indica “a preponderância lógica do Desenvolvimento”.

CONCLUSÃO

O confronto, experimentalmente apresentado, situando, de um lado, aquilo que se entende como Segurança e, de outro, alinhando problemas pedagógicos ainda não de todo resolvidos, conquanto equacionados de maneira lógica e aceitável, enseja conclusão a ser, como óbvio, complementada em debate que desejamos esclarecer e adequado. Segurança Nacional é, por definição, grau relativo de garantia que se exterioriza graças a ações de vários tipos, visando a proporcionar a conquista e manutenção de objetivos que devem e podem ser conquistados, apesar de possíveis óbices a se anteporem àquele desiderato maior. Considerada, pois, a unidade característica

do problema e não descurando a equivalência característica de cada uma das expressões componentes da aludida segurança, evidente que, nesse contexto, o papel destinado à educação terá que ser preponderante. Di-lo Francisco Campos, anteriormente citado, em páginas realmente memoráveis.

Considerando-se, por outro lado, o caráter intimamente geminado que vincula — no dizer expressivo de Robert Mc Namara — segurança ao desenvolvimento e levando-se em conta, finalmente, que, acorde admirável conceito popularizado pela Escola Superior de Guerra, o desenvolvimento será a otimização do Poder Nacional visando ao bem comum, curial se nos depara enfatizar a íntima dependência entre Educação e Segurança Nacional. Resta saber, sendo esse, sem dúvida, o fulcro do problema, qual o sistema pedagógico mais condizente com as características de uma civilização em mudança. Como sabido, é extremamente difícil, quando não aleatório, qualquer processo concreto de mensuração didática. Desde a simples aferição de resultados escolares, até a avaliação, mais subjetiva, de diretrizes filosóficas a nortear a realidade conjuntural, projetando-a para o futuro, geralmente incerto e, por isso mesmo, pouco conhecido, tudo, em suma, não foge até certo ponto ao arbitrário. Quando constata-se a ineficiência de um certo sistema pedagógico, geralmente muito pouco resta a fazer. Em lugar de formar determinada geração, a educação deformou-a de maneira irremediável. Daí a necessidade de certos indi-

cadores, prévios, que bitolem e limitem a possibilidade de serem cometidos erros desse jaez. Tudo isso nos levará à melancólica conclusão de que será impossível “saber, para prever, a fim de prover” nesse importante e discutido setor? Claro que, sem negar a possibilidade de que tudo isso venha a ocorrer, bem assim devemos deixar de levantar certas coordenadas que delimitem o setor e possibilitem a não ocorrência dos erros mencionados, como amostragem, sem prejuízos de outros facilmente perceptíveis. Em qualquer planejamento que se pretenda válido, ter-se-á que cuidar, preliminarmente, das diferenças individuais que dificultam a aprendizagem conjunta; em seguida, escalonar o ensino — sobretudo sistemático — de maneira que possibilite a prática comum da educação, sem desconhecer as aludidas características acima mencionadas; por último, uma desejada flexibilidade, acoplada a uma desejável articulação, possibilitará, a qualquer momento, novas orientações condizentes, não apenas com as diferenças individuais tantas vezes apontadas, mas, também, com as mudanças conjunturais que assaltam e perturbam a realidade social. Dir-se-á, com muita razão, que tudo isso, além de repousar em comunidade informativa necessariamente dispendiosa, exigirá serviços específicos de orientação profissional e educacional que, entre nós, à míngua de recursos humanos e materiais, tornará extremamente cara a montagem de um tal sistema cujos resultados, frise-se mais uma vez, não

poderão ter a chancela de garantia contra falhas e imperfeições inerentes ao próprio homem. Por conseguinte, face a tantos problemas, muitos deles ainda sem solução viável, impõe-se reconhecer alguns pressupostos básicos. O primeiro, a íntima dependência, autêntica servidão, entre o que se entende como educação e aquilo que se considera como sendo Segurança Nacional. Impossível desfrutar aquele "grau relativo de garantia" sem que harmônicas estejam as duas concepções. Façamos votos para que, nos debates subse-

qüentes, possível seja, em síntese conclusiva, chegarmos, junto, ao meio-termo desejável que, mesmo sem resolver integralmente o problema, por certo possibilitará visão justa e oportuna da realidade, ensejando remédio de efeitos seguros e positivos.

Atingido esse desiderato, teremos, sem dúvida, alcançado meta que tornará possível ensinar, com otimismo moderado, a perfeita simbiose entre Educação e Segurança Nacional, objetivo final e tentativo desse modesto ensaio.



O Professor Francisco de Souza Brasil é Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito e Doutor em Filosofia pela extinta Universidade da Capital Federal. É membro da Comissão Permanente de Relações Públicas da Escola Superior de Guerra e do Conselho Editorial da Biblioteca do Exército, além de professor do Centro de Estudos do Pessoal, do Exército. Entre seus trabalhos publicados destaca-se a tese de concurso "Fundamentos Científicos da Educação".

